



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 23677838/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo: 08240.005014/2022-12**

**Assunto: Auto de Infração nº 1246\_00033\_2022**

**Interessado: DULCE MARIA CARDENAS SULET**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 27 de Maio de 2022 em desfavor de DULCE MARIA CARDENAS SULET, em virtude de ultrapassar em 50 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel a Autuada e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/06/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23677838** e o código CRC **6BA042F0**.